

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITE MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO A
DENGUE,
CHIKUNGUNHA, ZIKA-V
E INFLUENZA
DE ARAPUÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÁ
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
VIGILANCIA E CONTROLE DE ENDEMIAS

COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
Abordagem da dengue, Chikungunya, Zika-v e Influenza

REGIMENTO INTERNO

I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º - A Vigilância em Saúde de Arapuá institui o Comitê de Abordagem da dengue, chikungunya, zika-v e influenza, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno, preservando o caráter ético, técnico, educativo e consultivo, consoante com a seguinte legislação:

1. **Sobre a dengue, chikungunya, zika-v:** Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue/ 2015 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.974, DE 28 DE OUTUBRO 2014 que aprova o Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da Dengue 2013-2014.

2. **Sobre influenza:** Portaria SVS nº 36, de 22 de Dezembro de 2003; Plano Estadual de Enfrentamento a SG e SRAG, com ênfase na Influenza/2013.

II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Este regimento representa o retrato da estrutura diretiva do corpo do comitê municipal de enfrentamento a dengue chikungunya e zika, sendo elaborado num processo de construção coletiva. Para que o Comitê atenda os interesses da comunidade, de forma eficiente proporcionando a cada indivíduo, o máximo em qualidade.

O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade Arapuense nas ações de controle a dengue, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.

Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de prevenção e promoção do controle à dengue no Município de Arapuá, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue chikungunya e zika.

III-DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Comitê Municipal de Controle a Dengue chikungunya e zika tem por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

- II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;
- III – O fortalecimento da vigilância epidemiológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;
- IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;
- V – A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);
- VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc.;
- VII – A atuação multissetorial por meio do fomento à destinação adequada de resíduos sólidos e a utilização de recipientes seguros para armazenagem de água;
- VIII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;
- IX – Implementar ações educativas contra a Dengue chikungunya e zika na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;
- X – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue chikungunya e zika.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Estrutura Técnica.

Art. 5º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio da secretaria municipal de saúde.

Art. 6º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – compete ao Presidente:

- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré- estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle à Dengue chikungunya e zika no Município.

II – compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º secretário:

- a) redigir e digitar as atas das reuniões;
- b) atuar junto a Secretária Municipal para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) substituir o Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos;

IV – compete ao 2º secretário:

- a) substituir o 1º secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 7º - A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A estrutura técnica será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades por um período de um ano, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

I - As Instituições participantes da estrutura técnica serão:

- I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente
- VI - 01 (um) representante da Epidemiologia
- VII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária
- VIII - 01 (um) representante da Polícia Militar
- IX - 01 (um) representante da Endemia
- X - 01 (um) representante da Vigilância Laboratorial
- XI - 01 (um) representante da Regulação
- XII - 01 (um) representante da Atenção Primária

V – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika, no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

VI – DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - Compete ao Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika:

- I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;
- III – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social.
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - O Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 13 - O Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 14 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika, deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica- Científica.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Controle à Dengue chikungunya e zika poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Municipal de Combate à Dengue chikungunya e zika serão aprovadas pela maioria simples.

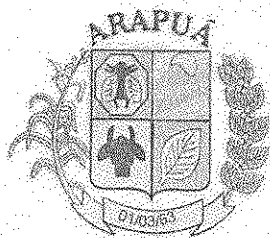
Art. 16º Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assessoria Técnica, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direitos a voto.

VIII – DA FINALIZAÇÃO

Isto posto, dado e passado no Conselho Municipal de Saúde, com a devida aprovação da maioria dos seus membros, segue este Regimento Interno depois de devido "referendum" do Senhora Secretária Municipal da Saúde, na data de hoje.

Arapuá/MG, 02 de maio de 2016.


FERNANDA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 019 DE 02 DE MAIO DE 2016

“Institui Comitê Interinstitucional para Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município de Varjão de Minas, aprova seu regimento interno, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arapuá/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve:

Considerando a mobilização para combate as doenças transmitidas pelo hospedeiro *Aedes Aegypti* e a necessidade de força tarefa no âmbito do Município de \$ Arapuá para evitar a proliferação de tais doenças:

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus e Projeto de Fortalecimento de Vigilância em Saúde (PFVS);

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

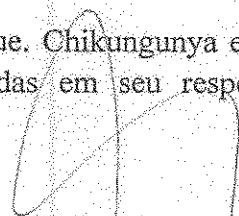
Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa:

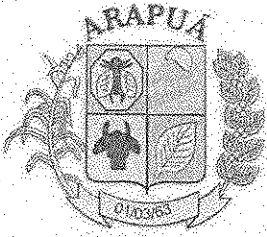
DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus no âmbito do Município de Arapuá MG.

Art. 2º – O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus.

Art. 3º – O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus será composto pelas entidades e organizações especificadas em seu respectivo Regimento Interno.


Wilson Gentilo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

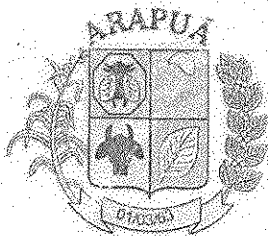
Art. 5º – Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapua/MG, 02 de maio de 2016.

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapua

Vilson Gontijo de Oliveira
CPF Nº 538.015.208-20
PREFEITO MUNICIPAL
DE ARAPUÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009 DE 04 DE MAIO DE 2016.

Nomeia membros do Comitê Interinstitucional para Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Arapua.

O Prefeito Municipal de Arapua/MG, Sr. **Vilson Gontijo de Oliveira**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a conformidade com o Decreto Municipal nº 019/2016 ("Institui Comitê Interinstitucional para Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município de Varjão de Minas, aprova seu regimento interno, e dá outras providências"), **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os seguintes membros para constituírem o Comitê Interinstitucional para Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Arapua:

TITULARES

SUPLENTES

Prefeitura Municipal:

- Décio Borges Rocha

- Wesley Mendonça

Secretaria Municipal de Saúde:

- Fernanda Gonçalves da Silva

- Vanderlêia da Silva Nogueira

Vigilância Sanitária e Controle de Endemias:

- Marly Oliveira da Silva

- Winston Mendonça

Secretaria Municipal de Educação:

- Marcélia Figueiredo M. de Oliveira

- Meire Ivone Domingues Silva

Secretaria Municipal de Ação Social:

- Célia Regina Ramos de Oliveira

- Maria Celeste de Araújo Gontijo

Câmara Municipal de Arapua:

- Ivo Ribeiro de Souza

- Cláudia Caetano Rocha

Escolas Municipais:

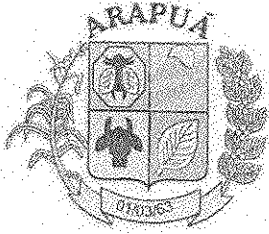
- Sirluz Maria da Silva Coutinho

- Cenilda Domingues de Oliveira

Lucileia Bontempo de O. Silva

Edelcia Pereira Duarte Alves

Vilson Gontijo de Oliveira
2016.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

Escola Estadual:

- Márcio César de Oliveira
- Reginaldo Bontempo de Oliveira

Limpeza Urbana:

- Vandelino Soares de Oliveira
- Milton Luiz de Oliveira

marcelo de Oliveira Lopa

Ednaldo Ferreira Marques

Art. 2º - Os membros que irão constituir o Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos, a partir de 04 de maio de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapua/MG, 04 de maio de 2016.

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapua

Vilson Gontijo de Oliveira
CPF Nº 538.015.208-20
PREFEITO MUNICIPAL
DE ARAPUÁ - MG